



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.087

DE 9 DE MARÇO DE 2010.

“Regulamenta o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Cajamar, criada pela Lei Municipal nº 1.368, de 15 de dezembro de 2009 e dá outras providências.”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

CAPÍTULO I **Disposição Preliminar**

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.368, de 15 de dezembro de 2009, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO II **Da Inclusão no Programa Municipal de PPP**

Art. 2º. Respeitadas as condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.368/09, poderão ser incluídos no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, os projetos de interesse de órgãos e entidades da administração direta e indireta, que envolvam mecanismos de colaboração entre o Município e agentes da área privada, remunerados segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados.

CAPÍTULO III **Do Conselho Gestor de PPP**

SEÇÃO I **Da Composição**

Art. 3º. O Programa de PPP terá como órgão superior de decisão o Conselho Gestor, integrado pelos seguintes membros, a serem nomeados através de Portaria:

- I -** Prefeito;
- II -** Diretor Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
- III -** Diretor Municipal da Fazenda;
- IV -** Diretor Municipal dos Negócios Jurídicos.

§ 1º - Nas suas ausências ou impedimentos, os membros do Conselho Gestor a que se referem os incisos II a IV deste artigo serão representados pelos respectivos suplentes.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.087/2010-fls.02

§ 2º - O Presidente do Conselho Gestor será o Prefeito.

§ 3º - O Vice-Presidente e Secretário Executivo do Conselho Gestor será indicado pelo Prefeito.

§ 4º - O Presidente será substituído em seus impedimentos e afastamentos eventuais pelo Vice-Presidente.

SEÇÃO II

Das Competências do Conselho Gestor

Art. 4º. Além do previsto na Lei Municipal nº 1.368/09, caberá ao Conselho Gestor:

- I - definir as prioridades e supervisionar as atividades do Programa de PPP;
- II - deliberar sobre a proposta preliminar de projeto de PPP, com os subsídios fornecidos pelo Secretário Executivo, pela Unidade de PPP, pelo órgão ou entidade interessado;
- III - solicitar e definir a forma de contratação de estudos técnicos sobre projetos de PPP, após deliberação sobre a proposta preliminar;
- IV - aprovar os resultados dos estudos técnicos realizados nos termos do inciso anterior, após manifestação formal da Unidade de PPP;
- V - aprovar a modelagem aplicável a cada projeto de PPP;
- VI - tomar conhecimento dos relatórios de auditoria independente;
- VII - requisitar servidores da administração municipal para apoio técnico ao Programa de PPP ou para compor grupos de trabalho;
- VIII - fazer publicar o relatório anual detalhado de suas atividades;
- IX - deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse do Programa de PPP, incluindo a fixação de condições e prazos para atendimento de suas determinações.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.087/2010-fls.03

§ 1º - As Diretorias Municipais, sempre que solicitado, encaminharão ao Conselho Gestor relatórios e informações sobre a execução dos contratos celebrados no âmbito do Programa de PPP, dos quais sejam partes ou tenham a participação de outras entidades vinculadas.

§ 2º - Os grupos de trabalho a que se refere o inciso VII deste artigo contarão necessariamente com representantes da Unidade de PPP e dos órgãos ou entidades interessados.

Art. 5º. Os atos do Conselho Gestor, expedidos no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, têm a seguinte nomenclatura:

- I - **Deliberação** - ato de natureza normativa ou aprovatória de matéria de competência do Conselho Gestor;
- II - **Ato declaratório** - ato de natureza normativa declaratória de direitos e obrigações resultantes de licitações e de projetos incluídos no Programa de PPP;
- III - **Instrução** - ato relativo ao funcionamento do Conselho Gestor ou da Secretaria Executiva.

SEÇÃO III Do Presidente

Art. 6º. Compete ao Presidente do Conselho Gestor:

- I - presidir as reuniões do Conselho Gestor;
- II - aprovar o encaminhamento das matérias ao Conselho Gestor e definir a pauta das reuniões;
- III - expedir e fazer publicar as normas e deliberações aprovadas pelo Conselho Gestor;
- IV - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Gestor:
 - a) minutas dos relatórios semestrais a serem remetidos à Câmara dos Vereadores, detalhando as atividades desenvolvidas no período e o desempenho dos contratos celebrados no âmbito do Programa de PPP;
 - b) minutas de decretos sobre matérias de interesse do Programa de PPP;
 - c) relatório trimestral de acompanhamento e execução do Programa de PPP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.087/2010-fls.04

- V - manifestar-se publicamente em nome do Conselho Gestor;
- VI - comparecer quando convocado pela Câmara dos Vereadores, acompanhado do Diretor Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, para prestar esclarecimentos sobre as atividades do Programa de PPP.
- VII - autorizar o acesso a documentos relativos a projetos incluídos no Programa de PPP.

SEÇÃO IV Do Secretário Executivo

Art. 7º. O Conselho Gestor terá um Secretário Executivo indicado pelo Prefeito, a quem caberá:

- I - coordenar a preparação das informações e documentos necessários à análise das propostas preliminares de projetos de PPP, que serão submetidas ao Conselho Gestor;
- II - articular-se com a Unidade de PPP, Fundo Garantidor e os demais órgãos e entidades interessados;
- III - enviar os avisos de convocação para as reuniões do Conselho Gestor;
- IV - secretariar e elaborar a ata das reuniões do Conselho Gestor;
- V - minutar os atos expedidos pelo Conselho Gestor, nos termos do artigo 5º deste decreto;
- VI - manter arquivo dos documentos submetidos ao Conselho Gestor.

Parágrafo único - Antes do encaminhamento ao Conselho Gestor das propostas preliminares referidas no inciso I deste artigo, o Secretário Executivo deverá ouvir os órgãos ou entidades interessados, a Unidade de PPP e o Gestor do Fundo Garantidor.

SEÇÃO V Das Reuniões

Art. 8º. O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

§ 1º - O Presidente do Conselho Gestor poderá, justificadamente, dispensar a realização da reunião ordinária ou convocar reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário ou mediante solicitação de qualquer membro.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.087/2010-fls.05

§ 2º - Os avisos de convocação para as reuniões do Conselho Gestor indicarão detalhadamente a ordem do dia e serão entregues aos membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias acompanhados da documentação e informações relativas à matéria a ser apreciada.

§ 3º - Das reuniões do Conselho Gestor serão lavradas atas em registro próprio, assinadas por todos os presentes.

§ 4º - Participará das reuniões do Conselho Gestor, com direito a voz, o titular da Diretoria Municipal à qual se vincule o órgão ou entidade interessada em determinado projeto de PPP.

§ 5º - Poderão ainda participar das reuniões do Conselho Gestor, representantes do Fundo Garantidor, representantes da Unidade de PPP e outras pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 9º. As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento do respectivo titular o suplente terá direito a voto, observado o disposto no § 4º do art. 3º deste Decreto.

SEÇÃO VI **Da Unidade de PPP**

Art. 10. O Conselho Gestor contará com a Unidade de PPP, a qual competirá:

- I - opinar sobre as propostas preliminares de projetos de PPP, nos termos do artigo 7º, parágrafo único, deste decreto;
- II - acompanhar a realização de estudos técnicos relativos a projetos de PPP, cuja proposta preliminar já tenha sido submetida ao Conselho Gestor, manifestando-se formalmente sobre os seus resultados;
- III - organizar e preparar o relatório semestral a ser remetido à Câmara dos Vereadores sobre as atividades do Programa de PPP, em atendimento ao disposto no artigo.

§ 1º - Para o exercício de suas funções, a Unidade de PPP poderá articular-se com outros órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual e federal, bem como solicitar informações e esclarecimentos sobre o andamento de projetos de PPP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.087/2010-fls.06

§ 2º - Fica o Conselho Gestor autorizado a expedir normas e orientações sobre o funcionamento da Unidade de PPP.

CAPÍTULO IV Da Auditoria

Art. 11. O processo de implementação de cada projeto de PPP será auditado a partir da publicação do respectivo edital, conforme determinado pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único - Ao auditor competirá:

- I - verificar e atestar a lisura e a observância das regras estabelecidas no edital;
- II - prestar os demais serviços previstos no respectivo contrato;
- III - apresentar, ao final do processo, relatório que será submetido à apreciação Conselho Gestor.

CAPÍTULO V Da Fiscalização

Art. 12. Nas suas respectivas áreas de competência, caberá às Diretorias Municipais da Prefeitura Municipal de Cajamar o acompanhamento e a fiscalização dos contratos de PPP, para assegurar a observância da regulamentação pertinente.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais e Finais

Art. 13. Os servidores da administração municipal direta e indireta responderão, nos termos da lei:

- I - por eventuais ações ou omissões que impeçam ou prejudiquem o curso do Programa de PPP;
- II - pela quebra de sigilo das informações sobre o Programa de PPP ainda não divulgadas ao público, a que tenham acesso privilegiado em razão do exercício do cargo ou função;
- III - pelo uso das informações a que se refere o inciso anterior para obtenção de vantagem própria ou para outrem, de qualquer natureza.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.087/2010-fls.07

Art. 14. Os representantes dos órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta são responsáveis pela exatidão e pelo fornecimento, em tempo hábil, das informações necessárias ao Programa de PPP.

Art. 15. Caberá aos órgãos ambientais do Município priorizar as licenças ambientais dos projetos, bem como acompanhar o cumprimento das obrigações previstas nos projetos de PPP.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 9 de março de 2010.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

CARLA CRISTINA PASCHOALOTTE ROSSI
Diretora Municipal de Negócios Jurídicos

JOSÉ CARLOS BACHARELI
Diretor Municipal da Fazenda

EDSON RICARDO MUNGO PISSULIN
Diretor Municipal Planejamento e Desenvolvimento

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Chefe do Departamento Técnico Legislativo